## ANEXO VI

**MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ___/2026**
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2990/2026/SEMAGRI**
**CONCORRÊNCIA PÚBLICA ELETRÔNICA Nº 07/2026**

O MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ/RO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 01.254.422/0001-56, com sede administrativa na Avenida Brasil, Testada com a Rua Integração Nacional, nº 1997, Bairro Alto Alegre, São Francisco do Guaporé/RO, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, JOSÉ WELLINGTON DRUMOND GOUVÊA, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, [RAZÃO SOCIAL], inscrita no CNPJ nº [●], estabelecida à [endereço], representada por [nome], doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente Contrato Administrativo, decorrente da Concorrência Pública Eletrônica nº 07/2026, mediante as cláusulas seguintes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO**

1.1. O presente Contrato tem por objeto a execução de obra de engenharia destinada à construção de uma ponte do tipo mista, com vigas em aço estrutural e tabuleiro em concreto armado, sobre o Rio Cautarinho, localizada na Linha Eixo Km 14, zona rural do Município de São Francisco do Guaporé/RO, vinculada ao Convênio nº 359/2026/PGE-DERADM, conforme especificações técnicas da contratação.

1.2. A execução ocorrerá de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço global.

1.3. Integram e vinculam este Contrato, independentemente de transcrição, o Edital da Concorrência Pública Eletrônica nº 07/2026, o Projeto Básico, memoriais, projetos, planilha orçamentária, composições, cronograma físico-financeiro, matriz de riscos, proposta da CONTRATADA e demais documentos integrantes do Processo Administrativo nº 2990/2026/SEMAGRI.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

2.1. O valor global do Contrato é de R$ [valor adjudicado] ([valor por extenso]), conforme proposta da CONTRATADA.

2.2. O valor contratado compreende todos os materiais, mão de obra, equipamentos, transportes, mobilização, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, seguros, tributos e demais custos diretos e indiretos necessários à integral execução do objeto.

2.3. As despesas correrão à conta dos recursos vinculados ao Convênio nº 359/2026/PGE-DERADM, inclusive contrapartida municipal, quando cabível, na categoria econômica 44.90.51.00 – Obras e Instalações, Ficha nº 509, sem prejuízo da indicação do respectivo empenho quando da formalização contratual. A dotação constante do edital corresponde à categoria 44.90.51.00, Ficha nº 509.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO, DA VIGÊNCIA E DA EXECUÇÃO**

3.1. O prazo para execução e conclusão da obra será de 150 (cento e cinquenta) dias, contado da emissão da Ordem de Serviço, observados o cronograma físico-financeiro, as peças técnicas da contratação e a vigência do Convênio nº 359/2026/PGE-DERADM.

3.2. A dilação do prazo de execução somente será admitida em caráter excepcional, quando decorrente de fato devidamente comprovado que tenha

efetivamente impedido ou retardado a execução da obra, mediante manifestação do Fiscal e do Gestor do Contrato e decisão motivada da CONTRATANTE.
3.3. Eventual solicitação da CONTRATADA deverá ser apresentada tão logo conhecido o fato que possa comprometer o cronograma, acompanhada dos elementos comprobatórios pertinentes, não gerando direito automático à prorrogação.
3.4. A dilação do prazo de execução não poderá ultrapassar a vigência do Convênio nº 359/2026/PGE-DERADM, salvo se previamente formalizada sua prorrogação pelo órgão concedente e mantidas as condições necessárias à continuidade do objeto.
3.5. Não concluído o objeto no período contratualmente estabelecido, observar-se-á o art. 111 da Lei Federal nº 14.133/2021. Quando o atraso decorrer de culpa da CONTRATADA, esta será constituída em mora e ficará sujeita às sanções cabíveis, podendo a Administração optar pela extinção contratual e adotar as medidas necessárias à continuidade da obra.
3.6. A execução somente terá início mediante Ordem de Serviço regularmente emitida pela CONTRATANTE.

**CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA CONTRATUAL**
4.1. A CONTRATADA prestará garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do Contrato, nos termos dos arts. 96 a 99 da Lei Federal nº 14.133/2021 e das condições estabelecidas no Edital.
4.2. A CONTRATADA poderá optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização custeado por pagamento único com resgate pelo valor total, observados os requisitos legais.
4.3. Na opção pelo seguro-garantia, será observado o prazo mínimo previsto no art. 96, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, contado da homologação e anterior à assinatura do Contrato.
4.4. A garantia deverá permanecer válida durante a execução contratual e ser complementada quando eventual alteração do Contrato implicar aumento do valor garantido.
4.5. A garantia responderá pelo inadimplemento das obrigações contratuais, multas e prejuízos imputáveis à CONTRATADA e será liberada após o recebimento definitivo e o integral cumprimento das obrigações, observadas as condições legais.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**
5.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:
a) executar integralmente a obra de acordo com os projetos, memoriais, planilhas, cronograma, normas técnicas e demais documentos da contratação;
b) fornecer, às suas expensas, mão de obra, materiais, máquinas, equipamentos, ferramentas, transportes e demais recursos necessários à execução;
c) manter responsável técnico habilitado, providenciar as ARTs/RRTs necessárias e manter preposto apto a representá-la durante a execução;
d) cumprir o cronograma físico-financeiro e comunicar imediatamente à fiscalização qualquer circunstância capaz de comprometer prazo, qualidade ou segurança da obra;
e) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, os serviços ou materiais que apresentem vícios, defeitos ou desconformidades;
f) manter, durante toda a execução, as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame;

g) cumprir as obrigações trabalhistas, previdenciárias, tributárias, ambientais e de segurança do trabalho, respondendo integralmente por seus empregados, prepostos e fornecedores;
h) observar as normas ambientais aplicáveis, promover a destinação adequada dos resíduos e cumprir as condicionantes ambientais da obra, providenciando as licenças, autorizações e alvarás cuja obtenção lhe seja atribuída pelo Convênio, pelo Projeto Básico ou pela legislação aplicável;
i) permitir amplo acesso do Fiscal, do Gestor, do órgão concedente e dos órgãos de controle ao local da obra e aos documentos relacionados à execução contratual;
j) comunicar à fiscalização eventual incoerência, falha ou omissão identificada nos documentos técnicos antes de executar o serviço correspondente; e
k) não ceder, transferir, terceirizar ou subcontratar a execução da obra, em conformidade com as condições estabelecidas no Edital.
As obrigações técnicas, ambientais e de correção dos serviços reproduzem as condições essenciais constantes do edital.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**
6.1. Compete à CONTRATANTE:
a) disponibilizar os projetos e demais documentos necessários à execução;
b) emitir a Ordem de Serviço;
c) designar Gestor e Fiscal do Contrato;
d) acompanhar e fiscalizar a execução, rejeitando serviços ou materiais em desacordo com as especificações;
e) decidir, de forma motivada, as solicitações apresentadas pela CONTRATADA;
f) efetuar os pagamentos correspondentes aos serviços efetivamente executados, medidos e aprovados; e
g) praticar os atos necessários ao acompanhamento do Convênio e à regular execução dos recursos vinculados à obra.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA GESTÃO, FISCALIZAÇÃO, MEDIÇÃO E RECEBIMENTO**
7.1. A execução será acompanhada por Gestor e Fiscal formalmente designados pela CONTRATANTE, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.
7.2. A fiscalização poderá rejeitar, determinar a correção ou sustar serviços executados em desacordo com o Contrato, os projetos, as normas técnicas ou as determinações regularmente expedidas, sem prejuízo da apuração de responsabilidade da CONTRATADA.
7.3. As medições serão realizadas com base nos serviços efetivamente executados e aprovados pela fiscalização, observados a planilha contratada e o cronograma físico-financeiro.
7.4. As medições terão periodicidade mensal, salvo disposição técnica específica devidamente justificada.
7.5. Concluída a obra, o objeto será recebido provisoriamente no prazo de até 10 (dez) dias da comunicação da CONTRATADA, para verificação de sua conformidade.
7.6. O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação da qualidade, quantidade, conformidade com os projetos e cumprimento das obrigações contratuais, sem excluir a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou a responsabilidade técnico-profissional pela sua execução.

**CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO**
8.1. O pagamento será realizado conforme as medições mensais aprovadas pela fiscalização, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura,

relatório de medição e documentos necessários à liquidação da despesa.
8.2. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da aprovação da medição e da regular liquidação da despesa, observada a ordem cronológica legalmente aplicável.
8.3. Serão efetuadas as retenções tributárias e previdenciárias previstas na legislação.
8.4. Havendo erro na Nota Fiscal, inconsistência na medição ou ausência de documento indispensável à liquidação, a CONTRATADA será comunicada para saneamento, reiniciando-se o prazo de pagamento após a regularização.
8.5. Havendo controvérsia sobre parte da execução, a parcela incontroversa deverá ser processada para liquidação e pagamento, na forma do art. 143 da Lei nº 14.133/2021.
8.6. O pagamento da última medição ficará condicionado ao recebimento definitivo da obra.

**CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**
9.1. Os preços poderão ser reajustados após o interstício mínimo de 12 (doze) meses, contado da data-base do orçamento estimado da contratação, mediante aplicação do índice Custo Nacional da Construção Civil e Obras Públicas – Edificações (Coluna 35 – FGV), ou outro que legalmente venha a substituí-lo.
9.2. A data-base do orçamento para fins de reajuste será [mês/ano do orçamento estimado], devendo ser preenchida antes da publicação definitiva do instrumento.
9.3. O equilíbrio econômico-financeiro inicial será preservado durante a execução, observadas a Lei nº 14.133/2021 e a matriz de riscos.
9.4. O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro somente será reconhecido mediante demonstração objetiva do evento superveniente legalmente apto, do nexo causal com a execução e da efetiva repercussão sobre os encargos originalmente assumidos.
9.5. A Administração poderá exigir memória de cálculo, composições de custos, notas fiscais, índices oficiais, pesquisas de mercado, planilhas e demais documentos necessários à adequada instrução do pedido, sem exclusividade de determinado meio de prova.
9.6. Não será devido reequilíbrio em relação a evento expressamente atribuído à responsabilidade da parte requerente na matriz de riscos.
9.7. Concluída a instrução, a Administração decidirá o requerimento no prazo de até 1 (um) mês, admitida prorrogação motivada por igual período.
9.8. O reajuste será formalizado por apostilamento e o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro pelo instrumento juridicamente adequado, conforme a natureza da alteração.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**
10.1. O Contrato poderá ser alterado nas hipóteses e condições previstas nos arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.
10.2. A CONTRATADA deverá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões determinados pela Administração dentro dos limites legais, sem prejuízo do equilíbrio econômico-financeiro.
10.3. Nenhum serviço não previsto ou alteração relevante de projeto poderá ser executado sem prévia autorização da CONTRATANTE e correspondente formalização, quando exigida.
10.4. As alterações que não caracterizem modificação contratual poderão ser registradas por apostilamento, nas hipóteses do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1. O descumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA, observados o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.2. Poderão ser aplicadas, conforme a gravidade da infração:

a) advertência;

b) multa moratória de 0,1% a 1% por dia útil, incidente sobre o valor da parcela em atraso, limitada a 15 (quinze) dias úteis;

c) multa compensatória de 10% sobre o valor da parcela afetada, nas hipóteses de inexecução parcial ou infração contratual que justifique sua incidência;

d) multa compensatória de 20% sobre o valor correspondente à obrigação não executada, na hipótese de inexecução total, sem aplicação cumulativa de multa compensatória pelo mesmo fato;

e) impedimento de licitar e contratar; e

f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Os percentuais gerais de multa adotados no edital são de 10%, 20% para inexecução total e multa moratória de 0,1% a 1% por dia útil, limitada a 15 dias.

11.3. As multas e indenizações poderão ser descontadas dos créditos da CONTRATADA ou da garantia contratual e, sendo insuficientes, cobradas pelos meios legais.

11.4. A aplicação de sanção não afasta a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO**

12.1. O Contrato extingue-se pelo cumprimento integral das obrigações das partes ou nas demais hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.2. A extinção antecipada deverá ser formalmente motivada, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando decorrente de conduta imputada à CONTRATADA.

12.3. Constituem motivos para extinção, dentre outros legalmente previstos, o descumprimento das obrigações contratuais, o atraso injustificado, a paralisação irregular da obra, o desatendimento das determinações da fiscalização, a impossibilidade superveniente de execução e as demais hipóteses previstas em lei.

12.4. A não conclusão do objeto no prazo estabelecido observará especificamente a disciplina da Cláusula Terceira e do art. 111 da Lei nº 14.133/2021, não constituindo autorização para prorrogação do cronograma por conveniência da CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES E DA MATRIZ DE RISCOS**

13.1. A CONTRATADA deverá manter durante toda a execução as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

13.2. Os riscos da contratação serão suportados pelas partes conforme a Matriz de Riscos integrante do Edital, que vincula a execução contratual e será considerada na análise de pedidos de alteração ou restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICIDADE E DAS COMUNICAÇÕES**

14.1. A CONTRATANTE providenciará a divulgação do presente Contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, na forma e no prazo estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das demais publicações legalmente exigidas.

14.2. As comunicações entre as partes poderão ocorrer por meio eletrônico nos endereços oficialmente informados, sem prejuízo de outro meio que permita comprovar o recebimento.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS E DO FORO**

15.1. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021, o Decreto Municipal nº 31/2023, o Edital, seus anexos e demais normas de direito público aplicáveis.

15.2. Fica eleito o Foro da Comarca de São Francisco do Guaporé/RO para dirimir questões decorrentes deste Contrato que não possam ser solucionadas administrativamente.

São Francisco do Guaporé/RO, ___ de _____ de 2026.

JOSÉ WELLINGTON DRUMOND GOUVÊA
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

[RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA]
[Representante Legal]
CONTRATADA